



45
PF

LEI N° 762, 28 de junho de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Paudalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Municipal de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habitem à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dismando sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

(Handwritten signature)
Recebido em
30/06/16
Substitutivo



LEI N. 262, 28 de junho de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a classificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pandalho e dá outras providências.

O PRETÍTIO DO MUNICÍPIO DE PANDALHO

que nome supracitado, considerando o art. 2º, § 3º, e Lº, da Lei Orgânica do Município de Pandalho, LAS SABER da Cidade Municipal de Vilaqueróis abrigo

e em sua condição de servidão Per;

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e artística, ao desenvolvimento tecnológico, e proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento de modelos inovadores de cidades, estudos de educação

Art. 2º São consideradas específicas para as entidades privadas legais no âmbito municipal e classificadas como Organizações Sociais

i - Compostas o lembro de seu ato constitutivo, que combine todos os requisitos

a) Naturais sociais de seres vivos, respeitas à legislação de proteção
b) Fisiológicas uso econômico, com a utilização de investimento de seres
c) Humanas que no desenvolvimento das bacias hidrográficas
d) Pelação exatas de um território, como órgãos de defesa social e de
discção, um conselho de administração que reúne todos os
estados, associações sindicais e empresas privadas e de controle



- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Paudalho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Paudalho, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

II - Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III - Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal da área competente, quanto ao preenchimento dos requisitos formais bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social.

§ 1º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º O Município de Paudalho qualificará Organizações Sociais com os objetivos específicos de: